



# JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

# QUADRA

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

Edição nº 004/2023

## SUMÁRIO

Decreto nº 2208/2023	2 à 1
Lei nº 868/2022	2 à 1
Lei nº 869/2022	2 à 1
Lei nº 870/2022	2 à 1
Lei nº 871/2022	2 à 1

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [diario.quadra.sp.gov.br](http://diario.quadra.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

### Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2208/2023**  
**DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

**"Divulga os dias de feriados e de pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal no ano de 2023 e dá outras providências".**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Quadra, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** a legislação municipal que dispõe sobre feriados municipais e pontos facultativos, (Leis Municipais 15/1997, 63/1997 e 396/2010);

**CONSIDERANDO** os calendários de feriados nacionais e do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria Nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de Ponto Facultativo no ano de 2023 para cumprimento pelas Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços na natureza essencial, a saber:

- 1º DE JANEIRO (ANO NOVO - FERIADO NACIONAL);
- 20 DE FEVEREIRO (VÉSPERA DE CARNAVAL - FACULTATIVO);
- 21 DE FEVEREIRO (CARNAVAL - FACULTATIVO);
- 22 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA DE CINZAS - FACULTATIVO - ATÉ 13 HORAS);
- 22 DE MARÇO (ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE QUADRA - FERIADO MUNICIPAL);
- 07 DE ABRIL (PAIXÃO DE CRISTO - FERIADO NACIONAL);
- 21 DE ABRIL (TIRADENTES - FERIADO NACIONAL);
- 01 DE MAIO (DIA MUNDIAL DO TRABALHO - FERIADO NACIONAL);
- 08 DE JUNHO (CORPUS CHRISTI - FERIADO NACIONAL);
- 09 DE JUNHO (CORPUS CHRISTI - FACULTATIVO);
- 09 DE JULHO (REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA - FERIADO ESTADUAL);
- 06 DE AGOSTO (PADROEIRO BOM JESUS - FERIADO MUNICIPAL);
- 07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - FERIADO NACIONAL);
- 08 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - FACULTATIVO);
- 12 DE OUTUBRO (NOSSA SENHORA APARECIDA - FERIADO NACIONAL);
- 13 DE OUTUBRO (NOSSA SENHORA APARECIDA - FACULTATIVO);



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
**"*Quai do Içá*"**  
**Paço Municipal José Darci Soares**

- 28 DE OUTUBRO (SERVIDOR PÚBLICO – FERIADO NACIONAL);
- 02 DE NOVEMBRO (FINADOS – FERIADO NACIONAL);
- 03 DE NOVEMBRO (FINADOS – FACULTATIVO);
- 15 DE NOVEMBRO (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – FERIADO NACIONAL);
- 20 DE NOVEMBRO (CONCIÊNCIA NEGRA – FERIADO NACIONAL);
- 25 DE DEZEMBRO (NATAL – FERIADO NACIONAL).

Art. 2º - Deverá o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde elaborar escala de "sobre aviso" para o transporte de eventuais enfermos durante os dias de feriado e pontos facultativos elencados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os funcionários lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos executarão os serviços de Limpeza e coleta de lixo nos períodos de ponto facultativo e feriado mediante convocação de seus superiores, podendo ser dispensados após a execução dos serviços.

Art. 4º - A edição deste decreto não impede que novas normas modifiquem as datas relacionadas no caput do artigo 1º, por conveniência da Administração, ocorrência de fatos supervenientes ou edição de novas normas nas esferas estadual e federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

PMQ, 03 DE JANEIRO DE 2023

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao terceiro dia do mês de janeiro de 2023.

**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



Prefeitura Municipal de Quadra  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

LEI N.º 868/2022  
De 30 de Dezembro de 2022

"Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei n.º 852/2022."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 852, de 15 de Setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.773.000,00 (Dois milhões setecentos e setenta e três mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 30 de Dezembro de 2022

  
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade dia trinta do mês de dezembro de 2022.

  
ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****LEI N.º 869/2022  
De 30 de Dezembro de 2022****"Dispõe sobre denominação de Núcleo Habitacional "Jardim Malu"."**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "Jardim Malu", o Núcleo Habitacional, oriundo do parcelamento da Matrícula 66.722, do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, que localiza de frente para Estrada Municipal "Maria Soares Vieira", Bairro dos Vaz, Município de Quadra, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação do referido Núcleo Habitacional e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Quadra, 30 de Dezembro de 2022**  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade dia trinta do mês de dezembro de 2022.

  
**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****LEI N.º 870/2022  
De 30 de Dezembro de 2022****"Dispõe sobre denominação de Rua "Daviliano Mariano Leite"."**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada *Rua Daviliano Mariano Leite*, a rua do "Jardim Malu", localizado no Bairro dos Vaz, Município de Quadra, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia na Estrada Municipal Maria Soares Vieira e tem seu termino na Propriedade do Senhor João Batista Vieira.

**Art. 2º** - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Quadra, 30 de Dezembro de 2022**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade dia trinta do mês de dezembro de 2022.



**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 871/23  
DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para concessão do abono - FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei especialmente, nos termos do *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos profissionais do magistério vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional relativo ao exercício de 2022, o abono denominado - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 - A, da Constituição Federal, observado como limite máximo (teto) do subsídio do (a) Prefeito (a).

**Parágrafo único** - O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido em decreto, mediante rateio dos recursos disponíveis na conta municipal do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**, relativos ao exercício de 2022.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores adiante referenciados, desde que em efetivo exercício no exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** - Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou empregos efetivos, ou contratados em caráter temporário na forma da lei;

**II** - Demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que exercem cargo ou função de confiança na área pedagógica ou gestão escolar;



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**III** - Os profissionais em efetivo exercício em 2022 na rede pública municipal de ensino, de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** - Não farão "jus" ao abono:

**I** - os estagiários da rede oficial de ensino;

**II** - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

**III** - os profissionais readaptados em funções desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 3º** - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento a ser expedido pelo (a) Chefe do Poder Executivo Quadrense, observados os seguintes critérios:

**I** - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

**II** - será concedido de forma proporcional:

**a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2022, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º da presente;

**b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo único** - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público antes ou durante o exercício de 2022.

**Art. 4º**- No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, quando for o caso, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º**- O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 6º** - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

**I** - Janeiro a Novembro de 2022, para o pagamento da primeira parcela;

**II** - Janeiro a dezembro de 2022, para o pagamento de eventual parcela complementar;

**Art. 7º** - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2022.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PMQ, 18 DE JANEIRO DE 2023**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023.

**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**